

## **EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA  
BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE  
MARICÁ E JACAREPAGUÁ (RH-V).**

**JULHO/2024**



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	REGIÃO DE INTERESSE .....	4
3.	OBJETO .....	6
4.	JUSTIFICATIVA .....	6
5.	LEGISLAÇÃO APLICADA E DIRETRIZES DOS TRABALHOS.....	7
6.	PRODUTOS.....	14
7.	PARTICIPAÇÃO .....	15
8.	INSCRIÇÃO .....	15
9.	PROPOSTA DE PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL .....	18
10.	SELEÇÃO DAS PROPOSTAS .....	20
11.	RESULTADOS .....	24
12.	RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	25
13.	FONTE ORÇAMENTÁRIA.....	25
14.	ELABORAÇÃO DO PLANO APROVADO.....	25
15.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	29
16.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	29
17.	IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	29
18.	DESISTÊNCIA .....	29
19.	PUBLICAÇÕES.....	30
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
21.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	31
22.	ANEXOS .....	34



## 1. INTRODUÇÃO

A Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá corresponde à Região Hidrográfica V (RH-V), abrangendo uma área de aproximadamente 4.807,260 km<sup>2</sup>, onde residem cerca de 8.385.149 habitantes, ou seja, 52,23% em relação a população do Estado do Rio de Janeiro, a segunda maior metrópole do país (IBGE, 2022).

Como resultado do grande adensamento populacional e desenvolvimento urbano, a RH-V apresenta um histórico de ocupação desordenada do solo e de uso não sustentável dos recursos hídricos, de modo que a contaminação por efluentes industriais e por esgoto doméstico sem tratamento, bem como o descarte e tratamento inadequados de resíduos sólidos, constituem alguns dos desafios para a gestão das águas e para a garantia dos seus usos múltiplos.

A Educação Ambiental é definida pela Lei Federal 9.795/1999, artigo 1º, como o conjunto dos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Já no inciso I, do Art. 5º, está relatado que a Educação Ambiental objetiva o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. Além disso, incentiva à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

Nesse sentido, partindo-se do entendimento de que a Educação Ambiental é ferramenta eficaz para a implementação do processo de gestão ambiental da bacia hidrográfica, na medida em que introduz novos conhecimentos e valores, bem como estimula a adoção de práticas mais sustentáveis, o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), cumprindo seu papel de promover a gestão dos recursos hídricos, deliberou pela elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica V (PEA BG).



O CBH-BG compreende que o papel da Educação Ambiental é sensibilizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente, oferecendo, ao mesmo tempo, opções de subsistência e oportunidades para melhorar sua qualidade de vida, mostrando que as comunidades locais são as principais beneficiadas com as atividades de conservação (CBH-BG, 2023).

Diante do exposto, a fim de incentivar, fortalecer e apoiar o desenvolvimento da Educação Ambiental na Região Hidrográfica V, o CBH-BG através de sua entidade delegatária, Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, lança o presente Chamamento Público, que destina recursos financeiros a serem aplicados na elaboração do Plano de Educação Ambiental.

Almeja-se que o PEA BG seja um norteador de ações e projetos de Educação Ambiental, com foco na melhoria da qualidade e quantidade das águas, útil aos gestores públicos, membros da sociedade civil, usuários de recursos hídricos e demais atores da bacia nas tomadas de decisão em prol da conservação e gestão dos recursos hídricos.

## **2. REGIÃO DE INTERESSE**

Considera-se região hidrográfica o espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, tendo como objetivo orientar o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos (BRASIL, 2003). O Estado do Rio de Janeiro adotou esta metodologia, dividindo analogamente o seu território em nove (9) regiões hidrográficas, dentre as quais está a Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

A RH-V abrange uma área de aproximadamente 4.807,260 km<sup>2</sup> (CBH-BG, 2023), onde reside a maior parte da população urbana do estado. Esta região cobre parcial ou completamente 17 municípios; incluindo totalmente: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti e Nilópolis; e parcialmente: Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro (Figura 1).



Por cobrir a área da região metropolitana do Rio de Janeiro, a RH-V caracteriza-se por sua expressiva dinamicidade econômica, reunindo um parque industrial diversificado, serviços especializados nos setores financeiro, comercial, educacional e de saúde (PRH BG, 2023). Além disso, é caracterizada por grande biodiversidade e áreas prioritárias para conservação, com locais de grande importância ecológica e histórica, que estão sob constante pressão do avanço da área urbana e de ocupações ilegais.

No tocante à gestão de águas, a RH-V apresenta um quadro de vulnerabilidade em termos de qualidade e disponibilidade, sendo dependente de outras bacias hidrográficas para suprir as demandas de abastecimento de água da população. Compõem um cenário de vulnerabilidade hídrica e ambiental: a predisposição a eventos extremos, como enchentes, deslizamentos, enxurradas, ressacas marítimas, entre outros; a cobertura deficitária de tratamento do esgoto em alguns municípios e a coleta e disposição inadequadas de resíduos sólidos (PRH BG, 2023).

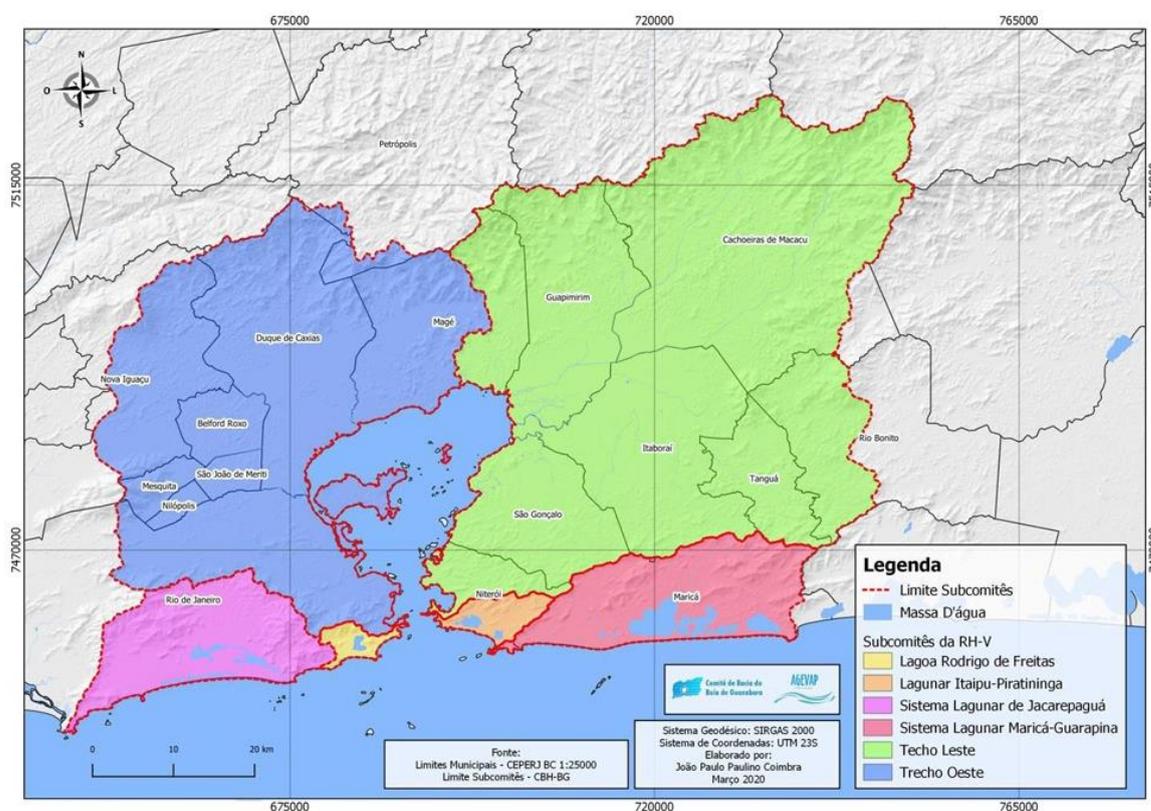


Figura 1 – Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V).

Fonte – CBH-BG, 2024.

### 3. OBJETO

Este Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

### 4. JUSTIFICATIVA

A elaboração de um Plano de Educação Ambiental (PEA) mostra-se bastante pertinente ao contexto de desafios ambientais da Região Hidrográfica V, tendo em vista que o PEA contempla um conjunto de medidas mitigadoras de riscos e impactos ambientais, visando a melhoria da qualidade hídrica. Com o PEA é possível implementar ações integradas no tocante à gestão ambiental da bacia hidrográfica, com contribuição e participação ativa dos seus diversos atores.

É oportuno mencionar que já existem diversas instituições que promovem iniciativas e projetos relacionados à Educação Ambiental na RH-V, com foco na gestão de recursos hídricos. Todavia, constata-se que são ações, em sua maioria, isoladas que apesar dos bons resultados apresentados, poderiam ser maximizadas a partir da unificação dos princípios norteadores, objetivos, pretendidos e metodologias de trabalho. Entende-se que isso é possível com o PEA, como documento balizador das ações de Educação Ambiental na região hidrográfica.

Ademais, destaca-se que o Plano de Recursos Hídricos da RH-V recomenda a concepção e desenvolvimento de um plano de educação ambiental em parceria com diferentes atores locais e regionais, sobretudo os municípios, que promovam a conscientização da sociedade em geral quanto aos problemas ambientais associados aos recursos hídricos.

Nesse sentido, no rol de ações do PRH, especificamente no componente estratégico 4 - *Conservação e restauração dos recursos hídricos*, está contemplada a ação 4.2.1.a - *Articulação de parcerias para implementação do plano considerando as linhas estruturantes do Programa de Educação Ambiental estadual e municipal, quando couber*. Desta ação, que deve ter caráter contínuo, derivam-se outras ações de Educação Ambiental com objetivos específicos e públicos-alvos determinados.



Considerando o exposto e partindo-se da compreensão de que um Plano de Educação Ambiental se configura como importante ferramenta de engajamento social na gestão hídrica, o CBH-BG aportou recursos financeiros financeiro da cobrança pelo uso da água para a elaboração do PEA da RH-V. Esse aporte está formalizado no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH-BG para 2024 (Resolução CBH-BG nº 133/2023) e na Programação Anual de Atividades e Desembolsos do CBH-BG para o ano de 2024 (Resolução CBH-BG nº 142/2023).

## **5. LEGISLAÇÃO APLICADA E DIRETRIZES DOS TRABALHOS**

### **5.1. Legislação aplicada**

A Lei Federal nº 9.795/1999, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, descreve que os princípios básicos da Educação Ambiental são:

- o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- a vinculação entre a ética, a Educação, o trabalho e as práticas sociais;
- a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

O Art. 5º, por sua vez, descreve que os objetivos principais da Educação Ambiental são:

- Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e



éticos;

- Garantir a democratização das informações ambientais;
- Estimular e o fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- Fomentar e fortalecer a integração com a ciência e a tecnologia; e
- Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

A Resolução CNRH nº 05/2000 estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433/1997. Em seu artigo 7º, especifica que cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas desenvolver e apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/1999.

Segundo MMA (2005), o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, realizado em 1992, se propôs a reconhecer o papel central da Educação na formação de valores e na ação social, comprometendo-se com o processo educativo transformador através de envolvimento pessoal, de nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e eqüitativas.

A Resolução CNRH nº 98/2009 estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a Educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). No Art. 7º, esse normativo



descreve que os programas de Educação Ambiental dirigidos à Gestão Integrada de Recursos Hídricos devem buscar a integração entre os entes responsáveis pela implementação das Políticas de Meio Ambiente, Educação Ambiental e de Recursos Hídricos.

O Art. 1º da Resolução CONAMA nº 422/2010 estabelece diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e Educação Ambiental no âmbito da Educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Em 2011, o MMA publicou o documento “Política de Águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos no planejamento e gestão de recursos hídricos”, dando sentido de continuidade às capacitações e diálogos em curso, proporcionando o registro dos conhecimentos e experiências, bem como das avaliações e orientações para o consequente aprimoramento das políticas públicas de planejamento e gestão de recursos hídricos no Brasil.

Neste documento são contemplados também os seguintes tópicos: a formação, diálogo e participação no planejamento e Gestão de Águas; a Educação Ambiental, participação e Gestão das Águas; e a Educação Ambiental e Gestão das Águas no ensino formal (MMA, 2011).

A Resolução CERHI-RJ nº 117/2014, aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, no intuito de orientar o INEA e todo o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (SEGRHI) na busca pela sustentabilidade deste recurso e garantia dos seus usos múltiplos. A elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos foi norteada pelos seguintes temas:

- Elaboração de estudos hidrológicos e de vazões extremas;
- Avaliação da rede quali-quantitativa para a gestão das águas no Estado do Rio de Janeiro;
- Áreas vulneráveis a eventos críticos;
- Avaliação das fontes alternativas para abastecimento do Estado do Rio de Janeiro;
- Impactos sinérgicos dos aproveitamentos hidrelétricos localizados no Estado do Rio de Janeiro;



- Avaliação do potencial hidrogeológico dos aquíferos localizados no Estado do Rio de Janeiro; e
- Avaliação da intrusão salina.

A Lei Estadual nº 7.973/2018 que altera a Lei Estadual nº 3325/1999, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Nesta lei, está descrito que a Educação Ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, envolvendo necessariamente, os seguintes aspectos:

- Interdependência entre o meio ambiente natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e ética;
- Interdependência entre as questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- Vinculação indispensável da temática ambiental ao processo democrático e participativo na sociedade;
- Consciência do poder de mudança de práticas e hábitos, por meio de políticas públicas de atitudes individuais; e
- Debates envolvendo as mudanças climáticas, produção sustentável, consumo sustentável, perda da biodiversidade, conservação e preservação dos recursos hídricos, produção de energia, uso de agrotóxicos, infraestrutura adequada à sustentabilidade, e saneamento ambiental.

A Lei Estadual nº 9.949/2023 que altera a Lei Estadual nº 7.973, de 23 de maio de 2018, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a política estadual de Educação Ambiental e cria o programa estadual de Educação Ambiental, para incluir a Educação Climática.

Por fim, a Resolução CBH-BG nº 138, de 20 de outubro de 2023, dispõe sobre as Diretrizes de Educação Ambiental da Região Hidrográfica V (**ANEXO I**).



## 5.2. Diretrizes dos trabalhos

De acordo com o Plano de Recursos Hídricos da RH-V, a construção do Plano de Educação Ambiental (PEA BG) deve ser multidisciplinar, constituído por ações permanentes e efetivas e deve considerar os usos múltiplos da água, identificando os impactos socioambientais e buscando soluções integradas que articulem os anseios e demandas de usuários, sociedade civil organizada e poder público. Ademais, deverá seguir as diretrizes abaixo:

- I. Contemplar o fortalecimento e o reconhecimento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos; a importância da conservação de bacias hidrográficas perante a sociedade em geral; e sensibilizar a população sobre a importância da preservação e conservação dos corpos hídricos, oferecendo, ao mesmo tempo, opções de subsistência e oportunidades para melhorar sua qualidade de vida, mostrando que as comunidades locais são as principais beneficiadas com as atividades de preservação e conservação;
- II. O PEA BG deverá ser construído de forma participativa, por meio da discussão com sujeitos de diferentes saberes;
- III. A elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá se basear nas Diretivas de Educação Ambiental do CBH-BG – **ANEXO I**, bem como, em outros elementos que se fizerem necessários ou correlatos à Educação Ambiental voltadas para os recursos hídricos;
- IV. O PEA BG deverá contemplar a realização de um diagnóstico sobre os projetos de Educação Ambiental desenvolvidos ou em desenvolvimento na RH-V, referentes à Educação Ambiental formal (levantar os projetos junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Educação, estabelecimentos particulares de ensino e instituições de ensino superior) e não formal (levantar junto às associações de bairro, atores sociais, organizações da sociedade civil, educadores e coletivos que possuem interfaces com EA); com a descrição do seu escopo; a área de atuação; o público-alvo; os resultados obtidos (projetos desenvolvidos) e esperados (projetos em



- desenvolvimento); a descrição sucinta sobre o contexto do desenvolvimento das ações de Educação Ambiental, identificando quais as lacunas existentes no território na abordagem sobre recursos hídricos; a identificação e mapeamento de atores estratégicos que atuam nesta região, para a formação e fortalecimento de um coletivo educador, de redes e fóruns da juventude; e a definição de indicadores de participação social na construção do diagnóstico;
- V. Durante a elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá ser criada uma rede para interlocução dos atores, com páginas específicas nas mídias sociais (WhatsApp, Facebook e Instagram, etc.);
  - VI. A rede para interlocução dos atores deverá ser criada antes da realização das oficinas no sentido de mobilizar o público alvo e, após os eventos, divulgar o trabalho desenvolvido, captar sugestões e interagir com público em geral;
  - VII. Os encontros formativos deverão ser realizados com a participação de representantes da Educação formal e não formal, e de membros dos subcomitês da RH-V (sociedade civil organizada, usuários de água e poder público), com questões específicas (voltadas as temáticas: interfaces da gestão de recursos hídricos com Educação Ambiental, ações relacionadas ao combate à poluição e adaptação à escassez hídrica, conciliação das ações prioritárias à bacia, segundo o Plano de Aplicação Plurianual do CBH-BG e seu Planejamento Estratégico, e apresentação de indicadores ODS e matrizes de indicadores de Educação Ambiental em recursos hídricos para futuros projetos de Educação Ambiental patrocinados pelo CBH-BG), temporal (indicarem prazo para sua realização), alcançável (serem factíveis e realizáveis) e significativa (guardarem correlação entre os resultados a serem obtidos e o problema a ser solucionado ou mitigado);
  - VIII. As reuniões deverão expor conteúdos e informações de forma clara e didática, considerando o público-alvo;
  - IX. As características do público-alvo envolvido (faixa etária, grupo



- social, situação socioeconômica, e etc.) deverão ser identificadas para o direcionamento das ações a serem planejadas e executadas para elaboração do Plano de Educação Ambiental e facilitar o estabelecimento de linguagens e métodos adequados para atingir os objetivos propostos;
- X. O público-alvo deverá ser delimitado de forma coerente com as metas e resultados almejados, podendo haver, se for o caso, a indicação de beneficiários indiretamente atingidos;
  - XI. O público-alvo deverá ser delimitado considerando a inclusão da categorização por setores e segmentos sociais de protagonismo e liderança territorial em cada subcomitê;
  - XII. O público-alvo deverá ser delimitado considerando os atores de setores com influência direta na qualidade e quantidade da água na bacia (agropecuária e afins, pesca e aquicultura) que deverão ser contemplados com ações previstas no Plano;
  - XIII. A conferência deverá ser realizada para a consolidação das informações levantadas nas etapas anteriores e para estimular a discussão norteadora para a elaboração do Plano, de modo a apontar os caminhos para execução das atividades a serem propostas no futuro;
  - XIV. O Manual de Operação do Plano de Educação Ambiental (MOP-EA), que será um Caderno de Ações de Educação Ambiental para a Região Hidrográfica V (RH-V), deverá ser elaborado considerando as necessidades específicas de cada região; as diversidades em cada território; as metodologias (técnicas de sistematização, procedimentos de registro da escuta dos atores e sujeitos sociais, e o suporte para sistematização dos dados) empregadas para o desenvolvimento da Educação Ambiental apropriadas à temática de recursos hídricos; o alinhamento com objetivos estratégicos do Plano de Recursos Hídricos da RH-V; a execução de ações de Educação Ambiental formal e não formal (explicitar o tipo de ação a ser tomada de acordo com o público-alvo, incluindo o assunto a ser debatido em cada um deles), no curto (2 anos) e médio prazo (6 anos), com base nas atualizações do Plano de Aplicação Plurianual



do CBH-BG; e por fim, a previsão de indicadores para as ações, que permitam ao CBH-BG avaliar a evolução do processo educacional no longo tempo;

- XV. Os materiais impressos e disponibilização de acesso nas mídias do CBH-BG deverão ser elaborados com o detalhamento da abrangência temática e do público alvo, e, dos processos de produção e distribuição;
- XVI. As maquetes didáticas, painéis, jogos pedagógicos e asmídias (vídeos, filmes etc.) deverão ser elaborados e com detalhamento da abrangência temática e do público-alvo. Ademais, deverão ser especificados os processos de produção e distribuição.

## 6. PRODUTOS

Segue descrição dos produtos que deverão compor o PEA BG:

- **Produto 1** – Relatório Descritivo, com o registro das atividades desenvolvidas durante as reuniões, oficinas, conferências e encontros formativos, para a construção do Plano de Educação Ambiental para a RH-V; deve-se constar os documentos, as cópias de materiais (maquetes didáticas, painéis, jogos pedagógicos e similares) e as mídias (vídeos, filmes, etc.) produzidas, comprovando a realização destas atividades;
- **Produtos 2** – Relatório do Diagnóstico sobre os projetos e as ações de Educação Ambiental desenvolvidos ou em desenvolvimento na RH-V, referentes à Educação ambiental formal e não formal; com a descrição do seu escopo; a área de atuação; o público-alvo; os resultados obtidos (projetos desenvolvidos) e esperados (projetos em desenvolvimento); a descrição sucinta sobre o contexto do desenvolvimento das ações de Educação Ambiental; a identificação e mapeamento de atores estratégicos que atuam nesta região; e a definição de indicadores de participação social na construção do diagnóstico; e
- **Produto 3** – Plano de Educação Ambiental Consolidado para a RH-V, com todo o desenvolvimento das atividades realizadas para a sua construção; e
- **Produto 4** – Manual Operativo do Plano de Educação Ambiental na RH-V (MOP-EA), contemplando a participação e identificação das necessidades



específicas de cada região; as diversidades em cada território; as metodologias empregadas para o desenvolvimento da Educação Ambiental apropriadas à temática de recursos hídricos; o alinhamento aos objetivos estratégicos do Plano de Recursos Hídricos da RH-V; a execução de ações de Educação Ambiental formal e não formal; e a previsão de indicadores para as ações de Educação Ambiental formal e não formal.

## 7. PARTICIPAÇÃO

Em atendimento à **Resolução CBH-BG nº 142/2023**, são elegíveis como proponentes as Instituições Públicas (Administrações, Instituições de Ensino Superior Públicas) e as Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (Instituições de Ensino Superior Privadas Sem Fins Lucrativos e Organizações da Sociedade Civil), constituídas há pelo menos 3 (três) anos e que tenham atuação comprovada na área atinente à elaboração de Plano de Educação Ambiental nesse período.

A comprovação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras. Igualmente, podem participar deste Edital Instituições de Ensino Superior (IES) públicas representadas obrigatoriamente por Instituição de Amparo à Pesquisa, que deverá ser indicada em conformidade com o **ANEXO II**.

Importante ressaltar que somente serão aceitas inscrições de instituições públicas com interveniência de Instituição de Amparo à Pesquisa, com o envio da documentação elencada no item 8.3.

## 8. INSCRIÇÃO

Para se candidatar a este chamamento público, as proponentes deverão encaminhar a documentação que consta nos itens 8.1, 8.2 ou 8.3, juntamente com a Proposta de Plano de Educação Ambiental, para o e-mail [editaisbg@gmail.com](mailto:editaisbg@gmail.com), entre os dias **02/08/2024 a 18/08/2024**. Conforme, o item **CALENDÁRIO**, entre os dias **29/07/2024 a 01/08/2024**, os candidatos podem, de maneira facultativa, encaminhar a documentação para análise prévia.



Nesse período, a Comissão de Julgamento prestará apoio aos candidatos, dirimindo dúvidas acerca da documentação enviada e informando à respectiva proponente caso algum documento entregue esteja em desacordo com os requisitos que constam no *check list*.

Dessa forma, será permitida a correção ou substituição da documentação não conforme para a sua submissão no período de inscrição. Cabe enfatizar que essa conferência não implica a habilitação ou inabilitação, cujo julgamento será realizado posteriormente, conforme item **CALENDÁRIO**. Serão inabilitadas as proponentes que enviarem a documentação após o período de inscrição ou que não atenda aos requisitos expostos no item **10.1. Habilitação**.

Vale mencionar que o envio da documentação para análise prévia não substitui o envio formal da documentação, conforme disposto no cronograma deste edital (Tabela 2).

No **CALENDÁRIO** está contemplada ainda a realização de uma videoconferência, no dia **31/07/2024**, tendo como público-alvo representantes das instituições proponentes. Nesta ocasião, a AGEVAP irá apresentar o Edital e dirimir possíveis dúvidas dos candidatos.

### **8.1. Documentação de Instituições Públicas**

Os documentos de instituições públicas a serem apresentados são:

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados e enviada em formato PDF (**ANEXO II**);
- b) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da Instituição Pública;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da Instituição Pública (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



## 8.2. Documentação de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Os documentos de instituições privadas sem fins lucrativos a serem apresentados são:

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados e enviada em formato PDF (**ANEXO II**);
- b) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente
- i) Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- j) Declaração do dirigente da entidade de que não é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) Declaração do dirigente da entidade que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e



- I) Comprovante de exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto apresentada na Proposta de Plano de Educação Ambiental.

### **8.3. Documentação da Instituição de Amparo à Pesquisa (obrigatória para inscrição de Instituição de Ensino Superior Pública)**

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados e enviada em formato PDF (**ANEXO II**);
- b) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do responsável legal pela instituição de amparo à pesquisa;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição de amparo à pesquisa (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **9. PROPOSTA DE PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Com o objetivo de avaliar a metodologia de trabalho e a capacidade técnica da instituição proponente, esta deve enviar uma Proposta de Plano de Educação Ambiental para o endereço de *e-mail* oficial ([editaisbg@gmail.com](mailto:editaisbg@gmail.com)), dentro do período da inscrição estabelecido no item **CALENDÁRIO**. O documento deve estar em formato PDF e estruturado conforme o roteiro disponível no **ANEXO III** e conter até 30 páginas.

Ademais, a elaboração da Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá seguir as orientações abaixo:



- a) Conter, minimamente a identificação da metodologia de realização das atividades contratadas; a apresentação dos materiais de divulgação para realização das consultas e conferências; o cronograma dos principais acontecimentos (entrega de produtos, oficinas, reuniões de apresentação dos produtos, encontros técnicos); a equipe técnica participante da elaboração (permanente e de consultores) e o respectivo resumo de currículo;
- b) Ser elaborada considerando as especificidades da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH V);
- c) Poderão ser incluídos itens que não constem na estrutura sugerida, se for o caso, com o único intuito de melhorar sua apresentação e entendimento;
- d) A Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá ser aprovada pela AGEVAP e qualquer alteração que se faça necessária deverá ser expressamente autorizada pela AGEVAP, entidade delegatária do CBH-BG.

Ao apresentar a Proposta de Plano de Educação Ambiental, a proponente assume o compromisso de manter, durante a elaboração deste plano, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Para este edital, cada proponente poderá apresentar 1 (uma) Proposta de Plano de Educação Ambiental da RH-V. Serão inabilitadas automaticamente propostas sem enfoque na elaboração de Plano de Educação Ambiental da RH-V, bem como propostas idênticas, de proponentes diferentes. Da mesma forma, a proponente que enviar mais de 1 (uma) Proposta de Plano de Educação Ambiental será inabilitado automaticamente.

Não é permitida a apresentação de propostas por membros da Diretoria do Comitê da Baía de Guanabara e suas instâncias que tenham participado das discussões para elaboração deste edital e por empregados de sua entidade delegatária.

Não serão aceitas Propostas de Plano de Educação Ambiental submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de inscrição, sob pena de desclassificação.



## **10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

A seleção das Propostas do Plano de Educação Ambiental submetidas à AGEVAP, em atendimento a este Chamamento Público, será realizada conforme as etapas descritas abaixo, nos subitens 10.1. Etapa 1 – Habilitação; 10.2. Etapa II – Hierarquização; e 10.3. Etapa III – Resultado final.

### **10.1. Etapa I – Habilitação**

A Etapa I – Habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital de Chamamento Público, em atendimento aos itens 8.1, 8.2 e 8.3. A ausência de qualquer dos documentos listados nestes itens ou a entrega em desacordo, ocasionará a inabilitação da proponente.

Todos as instituições candidatas que efetuarem a entrega correta da documentação serão habilitados e passarão para a Etapa II – Hierarquização.

### **10.2. Etapa II – Hierarquização**

Na Etapa II – Hierarquização serão analisados os objetivos da Proposta de Plano de Educação Ambiental, sua contribuição ao desenvolvimento das ações de interesse do Comitê, as obrigações descritas e a sua viabilidade técnico-econômica, de acordo com os tópicos abaixo:

- a) Apresentar clareza e ordenação de ideias;
- b) Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente;
- c) Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados;
- d) Viabilidade de elaboração e adequação do cronograma às etapas do trabalho; e
- e) Viabilidade financeira (orçamento compatível).

Caso a localidade de realização do Plano de Educação Ambiental não pertença à RH-V, a Proposta de Plano de Educação Ambiental estará automaticamente inabilitada.



Todos as proponentes que tiverem suas Propostas de Plano de Educação Ambiental consideradas viáveis nesta etapa passarão para a Etapa III – Resultado final.

As Propostas de Plano de Educação Ambiental que não respeitarem as obrigações descritas no item 9 serão automaticamente inabilitadas.

Além da análise da viabilidade técnica, para pontuação, também será observado:

- a) Comprovação na elaboração de Planos de Educação Ambiental em localidades fora da área ou inserida na área de atuação do comitê onde o Plano de Educação Ambiental será elaborado; e
- b) Adesão da Proposta de Plano de Educação Ambiental aos objetivos do CBH-BG, de acordo com o Capítulo III de seu Regimento Interno e com outros documentos pertinentes ao CBH-BG, os quais podem ser acessados no sítio eletrônico: [comitebaiadeguanabara.org.br](http://comitebaiadeguanabara.org.br).

Para a Hierarquização, as Propostas de Plano de Educação Ambiental habilitadas na Etapa I serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios de julgamento indicados na tabela 1 e obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = \{[P(a1) + P(a2) + P(a3) + P(a4) + P(a5)] * 0,5\} + \{[P(b1) + P(b2) + P(b3)] * 0,3\} + \{[P(c1)] * 0,2\}$$

Tabela 1 – Critérios para julgamento.

P(a)	Qualidade da Proposta de Plano de Educação Ambiental	Pontuação	Peso
P(a1)	Apresentar clareza e ordenação de ideias	0 – 15	0,5
P(a2)	Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente	0 – 15	



P(a3)	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados	0 – 20	
P(a4)	Viabilidade de elaboração e adequação do cronograma às etapas do plano	0 – 25	
P(a5)	Viabilidade financeira (orçamento compatível)	0 – 25	
<b>P(b)</b>	<b>Atuação comprovada em Educação Ambiental</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>
P(b1)	Elaboração de Planos de Educação Ambiental	0-50	
P(b2)	Elaboração/desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, com foco em gestão de recursos hídricos	0-25	0,3
P(b3)	Elaboração/desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental na RH-V	0-25	
<b>P(c)</b>	<b>Pertinência da Proposta de Plano de Educação Ambiental</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>
	Adesão da Proposta de Plano de Educação Ambiental aos objetivos do CBH-BG		
P(c1)	Capítulo III do Regimento Interno do CBH-BG	0-100	0,2
	Outros documentos pertinentes ao CBH-BG		

Fonte – AGEVAP, 2024.

Será criada uma Comissão de Julgamento com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Edital, sendo formada por 03 (três) membros empregados da Secretaria Executiva do CBH-BG (AGEVAP).

Em paralelo à Comissão de Julgamento, será criada uma Comissão de Acompanhamento do CBH-BG, formada por até 3 (três) membros, responsáveis pela avaliação das Propostas de Plano de Educação Ambiental para sua área de atuação.



A Comissão terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da hierarquização das propostas pela comissão de julgamento para emissão de parecer em devolutiva, considerando os critérios técnicos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público. A Comissão de Julgamento poderá acatar o parecer da comissão de acompanhamento do CBH-BG ou justificar o não aceite, caso haja entendimento divergente.

A indicação dos membros da Comissão de Acompanhamento deverá ser dada por meio de Portaria em até 3 (três) dias antes do encerramento do recebimento das Propostas de Plano de Educação Ambiental. A composição da Comissão de Acompanhamento deve ser publicada na página eletrônica do Edital.

Considerar-se-á até duas casas decimais da nota final obtida para fins de pontuação. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate obedecida a ordem apresentada abaixo.

- a) Maior nota no critério de julgamento P(a) – Qualidade da Proposta de Plano de Educação Ambiental; e
- b) Maior nota no critério de julgamento P(b) – Atuação comprovada em Educação Ambiental.

Após serem pontuadas, as Propostas de Plano de Educação Ambiental serão hierarquizadas, ou seja, classificadas na ordem decrescente de pontuação, considerando-se o total de pontos obtidos em cada proposta.

A Proposta do Plano de Educação Ambiental que nesta etapa não obtiver a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos (metade da pontuação possível), ou que zere os critérios P(a) ou P(c), será desclassificada.

### **10.3. Etapa III – Resultado final**

Divulgação da hierarquização final das propostas após a fase recursal, nas páginas eletrônicas do Comitê da Baía de Guanabara e da AGEVAP. Será selecionada a proposta que for hierarquizada em primeiro lugar.



## 11. RESULTADOS

A listagem das instituições inscritas e os resultados das etapas de habilitação, de hierarquização e de resultado serão divulgados nos *sites* do Comitê da Baía de Guanabara ([comitebaiadeguanabara.org.br](http://comitebaiadeguanabara.org.br)) e da AGEVAP ([agevap.org.br](http://agevap.org.br)), nas datas estabelecidas na tabela 2 (**CALENDÁRIO**).

O resultado, além de publicado nos *sites*, será comunicado à proponente habilitada através de carta, em atendimento à Resolução INEA nº 160/2018.

Tabela 2 – Calendário do Chamamento Público.

ETAPAS	DATAS
Publicação do Chamamento Público	16/07/2024
Verificação prévia dos documentos (opcional às proponentes)	29/07/2024 a 01/08/2024
Realização de videoconferência para apresentação do Edital entre a AGEVAP e as proponentes interessadas	31/07/2024
Período de inscrição	02/08/2024 a 18/08/2024
Divulgação da comissão de julgamento e acompanhamento	3 dias antes de encerrar a inscrição
Divulgação dos inscritos	19/08/2024
Divulgação dos habilitados	23/08/2024
Data limite para interposição de recursos	23 a 27/08/2024
Publicação do resultado dos recursos	02/09/2024
Publicação da hierarquização	09/09/2024
Data limite para interposição de recursos	09 a 13/09/2024
Publicação do resultado dos recursos e do resultado final	20/09/2024
Convocação para Assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	29/10/2024 a 12/11/2024

Fonte – AGEVAP, 2024.

O Calendário deste Chamamento Público poderá sofrer prorrogação das datas apresentadas na tabela 2, com a devida justificativa e ampla divulgação.



## 12. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Fica garantida à instituição candidata que assim decidir, a contestação aos resultados da Etapa I – Habilitação e/ou da Etapa II – Hierarquização. A interposição de recursos deve ser feita nos prazos estabelecidos no **CALENDÁRIO** (tabela 2).

O recurso deverá ser enviado para o endereço de *e-mail* [editaisbg@gmail.com](mailto:editaisbg@gmail.com), até às 17h30min do último dia do respectivo período, com o assunto RECURSO ETAPA X – NOME DA PROPONENTE.

Vale salientar que o texto do *e-mail* deve ser conciso, apresentando com clareza a motivação do requerimento e as informações que justifiquem a não concordância ao resultado apresetado.

Caso sejam apresentados documentos complementares para construção da argumentação, esses devem estar anexos e devidamente referenciados no corpo do *e-mail*.

## 13. FONTE ORÇAMENTÁRIA

O custo máximo para execução a elaboração do Plano de Educação Ambiental da RH-V será de **R\$328.429,76 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**.

Os recursos financeiros disponíveis para aplicação na elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V são aqueles provenientes da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V, definidos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara para o exercício de 2024-2027 (Resolução CBH-BG nº133/2023) e na Programação Anual de Atividades e Desembolsos do CBH-BG para o ano de 2024 (Resolução CBH-BG nº 142/2023).

## 14. ELABORAÇÃO DO PLANO APROVADO

### 14.1. Termo de Colaboração



Caso a proponente vencedora seja uma Instituição Privada Sem Fins Lucrativos (Instituição de Ensino Superior Privada Sem Fins Lucrativos ou uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos), o repasse financeiro, será celebrado através de Termo de Colaboração (**ANEXO VI**) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V selecionada neste processo, seguindo o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

#### **14.2. Convênio**

Caso a proponente vencedora seja uma Instituição Pública (Instituição de Ensino Superior Pública), o repasse financeiro, será celebrado através de Convênio (**ANEXO VII**) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V classificada, seguindo a Resolução INEA nº 160/2018, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

#### **14.3. Contrato de Transferência**

Caso a Proponente vencedora seja uma instituição integrante da administração pública direta o repasse financeiro, será celebrado através de Contrato de Transferência (**ANEXO VIII**) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V classificada, seguindo o Art. 14, § 2º, da Resolução INEA nº 160/2018, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

#### **14.4. Repasse do recurso financeiro**

O repasse do recurso financeiro será feito através de depósito, diretamente em conta bancária indicada em instituição financeira oficial.

#### **14.5. Utilização do recurso financeiro**

Todos os gastos realizados deverão ser compatíveis e justificáveis para a elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V, conforme Proposta de Plano de Educação Ambiental, orçamento, cronograma de



elaboração aprovados, e seguindo as disposições do instrumento contratual celebrado.

Nos termos previstos no instrumento contratual a ser celebrado, poderá ser permitida a realização das despesas, estritamente e sem exceções, a partir da assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência até o fim do prazo máximo para elaboração do Plano de Educação Ambiental (item 14.5).

Os recursos poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, contratação de serviço de terceiros (pessoa jurídica) e outros itens essenciais à realização do Plano de Educação Ambiental, desde que detalhados no orçamento e no cronograma de elaboração apresentados.

Não é permitida a aquisição de bens permanentes através deste Edital de Chamamento Público, permitindo-se, tão somente, a locação destes bens.

Para verificação da natureza das despesas (bens permanentes, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros) deverá ser consultada a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda.

É proibido computar como despesas do Plano de Educação Ambiental taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.

A utilização dos recursos pela instituição deverá obedecer a Resolução nº 160/2018 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou aquela que vier substituí-la.

Os valores dos itens constantes do orçamento devem ser baseados em tabelas de referência (tabelas de consulta de preço, tais como Tabela DNIT, EMOP, SINAPI, CPOS, entre outros), sendo que aqueles que não estiverem contemplados em tabela deverão ser orçados através de levantamento de preço de mercado com pelo menos três empresas diferentes. Todos os recursos financeiros devem estar orçados em reais (R\$).



Qualquer despesa com recursos oriundos deste Edital de Chamamento Público que não estiver prevista na Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo CBH-BG e sua secretaria executiva (AGEVAP).

Só poderão ser consideradas despesas previstas na Proposta do Plano de Educação Ambiental e que sejam efetivadas após a data de assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência e repasse do recurso.

#### **14.6. Prazo máximo para elaboração do Plano de Educação Ambiental**

A proposta habilitada e hierarquizada deverá ser executada em até 12 meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência, acrescentando mais 60 (sessenta) dias para finalização da prestação de contas, conforme **ANEXO IX**.

Como o Contrato de Gestão INEA nº 067/2022 possui vigência até o dia 31/12/2024, informamos que a parceria formalizada por intermédio deste Chamamento Público poderá vir a ser assumida pelo Órgão Gestor INEA, caso não seja celebrado termo aditivo prorrogando a vigência do Contrato de Gestão, conforme previsto no referido instrumento vigente.

O instrumento contratual a ser firmado em decorrência deste Edital de Chamamento Público será formalizado junto à Entidade Delegatária de Funções de Agência de Bacia do CBH-BG, a AGEVAP, conforme atribuições definidas no Contrato de Gestão INEA nº 067/2022.

#### **14.7. Cancelamento do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência**

O Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência poderá ser cancelado pela AGEVAP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, em decisão devidamente fundamentada. Neste caso, deverá ser apresentada prestação de contas parcial por parte da contratada.



## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Este Chamamento Público possui validade de 1 (um) ano, podendo, a critério da AGEVAP e do Comitê da Baía de Guanabara, ser prorrogável por igual período.

## **16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza da contratada.

## **17. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

O documento de impugnação deverá ser enviado via Correio Eletrônico; ou entregue via Correios (com Aviso de Recebimento), para a sede da AGEVAP em Resende; ou ser protocolado na Sede da AGEVAP, em meio físico.

## **18. DESISTÊNCIA**

Caso haja desistência da instituição classificada, poderá ser selecionada a próxima colocada na ordem de classificação.

Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência da instituição, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à AGEVAP em até 10 dias úteis.



Caso haja desistência após o início da elaboração do Plano de Educação Ambiental, a AGEVAP deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos no plano, com as devidas correções monetárias.

## 19. PUBLICAÇÕES

As publicações do Plano de Educação Ambiental para a RH-V, por qualquer meio de divulgação, apoiado pelo presente Chamamento Público, deverão citar, obrigatoriamente, o patrocínio do Comitê da Baía de Guanabara, conforme chancela (**ANEXO X**).

A AGEVAP e o Comitê da Baía de Guanabara ficam desde já autorizados/licenciados a utilizar os dados levantados pelo Plano de Educação Ambiental desenvolvido, em todo caso, sempre respeitando eventual confidencialidade da informação.

Caso o Plano de Educação Ambiental envolva o trabalho com dados geoespaciais, a contratada deve estar de acordo com o deliberado no Art. 3º da Resolução CBH-BG nº 67/2018, que dispõem sobre o compartilhamento e a disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados são obrigatórios para os entes que compõem o sistema estadual de gestão de recursos hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

A AGEVAP e o Comitê da Baía de Guanabara reservam-se o direito de, durante a elaboração do Plano de Educação Ambiental, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando acompanhar o investimento dos recursos financeiros do Plano de Educação Ambiental contemplados neste Chamamento Público.

O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Estadual nº 5.639/2010, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas normas internas da AGEVAP.



As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança de sua elaboração.

As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail: [editaisbq@gmail.com](mailto:editaisbq@gmail.com), com a seguinte identificação no assunto: Chamamento Público de Plano de Educação Ambiental – CBH-BG.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela Diretoria do Comitê da Baía de Guanabara e AGEVAP.

## 21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA – Agência Nacional de Águas. **Encontros Formativos: Educação Ambiental, Capacitação e a Gestão das Águas**. Brasília, 2018, 84 p.

CARTA DA TERRA. **História**. Disponível em: < Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/>>. Acesso em: 15/07/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Região Hidrográfica**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/>>. Acesso em: 15/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Plano de Recursos Hídricos (PRH-BG)**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/plano-de-recursos-hidricos/>>. Acesso em: 10/07/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Sobre o Comitê**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/sobre-o-comite/>>. Acesso em: 25/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Educação Ambiental. Mobilização e Capacitação**. Disponível em:



<<https://comitebaiadeguanabara.org.br/educacao-ambiental-mobilizacao-e-capacitacao/>>. Acesso em: 10/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Atlas da Região Hidrográfica V: Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**. Disponível em: < [https://comitebaiadeguanabara.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Atlas\\_CBH-BG.pdf](https://comitebaiadeguanabara.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Atlas_CBH-BG.pdf)>. Acesso em: 20/04/2023.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. **Programa Estadual de Educação Ambiental**. Disponível em: < <http://www.inea.rj.gov.br/publicacoes/programa-estadual-de-educacao-ambiental/programa-estadual-de-educacao-ambiental/>>. Acesso em: 10/04/2022.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Caderno de indicadores de avaliação e monitoramento de políticas públicas de educação ambiental: processo de construção participativa e fichas metodológicas**. São José dos Campos, SP, 2011. 48p.

LAGO, A. A. C. **Conferências de desenvolvimento sustentável**. Brasília, DF, FUNAG, 2013. 202p.

MEC – Ministério de Educação. **Programa Nacional de Educação Ambiental**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao1.pdf>. Acesso em: 09/04/2023.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA**. 3. ed, Brasília, DF, 2005. 102p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Documento descritivo contendo proposta de campanha sobre educação ambiental e mudanças climáticas, incluindo estratégia de execução**. Brasília, DF, 2010. 51p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Política de águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos**. Brasília, DF, 2011. 120p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Educação e Cidadania ambiental**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/educacaoambiental>>. Acesso em: 02/05/2023.





Organização das Nações Unidas – ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 12/05/2023.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lívia Corrêa Silva

**Assessoria da Diretoria Executiva da AGEVAP**



## 22. ANEXOS

### ANEXO I – DIRETRIZES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO HIDROGRÁFICA V



#### RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 138, 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes de Educação Ambiental da Região Hidrográfica V”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que o inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

Considerando que o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

Considerando que o inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define que uma das diretrizes básicas para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Considerando o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que o artigo 52º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, retrata que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando que o artigo 53º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, descreve que ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) caberá a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, e ambientais compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI), com as peculiaridades de sua área de atuação.

Considerando as orientações dos documentos que embasam as Políticas Públicas estruturantes de Educação Ambiental como o Programa Nacional de Educação Ambiental,

R. da Quitanda, 185 - sala 402 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005  
Tel: (21) 97374-3674  
comite@cbhbaiadeguanabara.org.br  
[www.comitebaiadeguanabara.org.br](http://www.comitebaiadeguanabara.org.br)



o Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro voltando, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, as Diretrizes para a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação, a Instrução Normativa n. 2 do IBAMA, os Parâmetros e Diretrizes para a Educação Ambiental no contexto das Mudanças Climáticas causadas pela Ação Humana e o arcabouço teórico-metodológico da Educação Ambiental para o Saneamento.

Considerando as Orientações do Sistema Nacional de Recursos Hídricos para a Educação Ambiental, notadamente as Resoluções nº 5, 98 e 156 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os pressupostos dos Encontros Formativos Nacionais de Educação Ambiental e Gestão de Águas da Agência Nacional de Água.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Define Diretrizes de Educação Ambiental para a Região Hidrográfica V.

**Art. 2º** As Diretrizes de Educação Ambiental são:

- I. **Diretrizes de Participação:** ações de mobilização para as comunidades nos territórios de abrangência do comitê; ações de fortalecimento da presença das juventudes no comitê; articulação do comitê com redes e coletivos de educação ambiental; realização de fórum de educação ambiental; e ações de incidência do Comitê na criação, revisão e fortalecimento de políticas públicas de educação ambiental;
- II. **Diretrizes de Territorialidade:** perspectiva dos conflitos ambientais relacionados à água; ações de diagnóstico participativo; e oficinas em Escolas pautadas nas Sub Bacias Hidrográficas;
- III. **Diretrizes de Formação:** processos formativos em educação ambiental para as comunidades nos territórios de abrangência do comitê; e processo formativo em educação ambiental para integrantes do comitê;
- IV. **Diretrizes de Temas Transversais:** clima, saúde ambiental, juventudes, soberania e segurança alimentar;
- V. **Diretrizes de Educação Ambiental Consolidada no Comitê:** elaboração de Plano de Educação Ambiental; criação de observatórios de educação ambiental e águas em cada um dos 6 Subcomitês; criação de fórum permanente de diálogos sobre educação ambiental e águas envolvendo o comitê e os órgãos gestores de educação

R. da Quitanda, 185 - sala 402 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005  
Tel: (21) 97374-3674  
comite@cbhbaiadeguanabara.org.br  
[www.comitebaiadeguanabara.org.br](http://www.comitebaiadeguanabara.org.br)



ambiental nos municípios; educação ambiental e comunicação interligadas; elaboração de matérias em mídias (exemplo: plataforma Tik Tok); formação permanente na CTEM; ações permanentes de educação ambiental para todos os integrantes da equipe da delegatária; efetividade da participação das juventudes no comitê, com espaço definido; alinhamento da educação ambiental com a implementação dos ODS, principalmente ODS 6; e o comitê deverá ter apoio de um profissional com saberes em educação ambiental para desempenho de suas ações;

- VI. **Diretrizes de Educação Ambiental Consolidada nos Territórios:** criação de projeto permanente com memórias das lutas pelas águas na RH-V; ações de criação de CEASA (Centros de Educação Ambiental e Águas) nos territórios; apoio à inserção da perspectiva da água nos PPPs (Projeto Político Pedagógico) nas escolas de ensino fundamental; maior amplitude e campanhas de educação ambiental permanentes; eventos em parceria com instituições integrantes do comitê; e alinhamento da educação ambiental com a implementação dos ODS, principalmente o ODS 6 – Água potável e saneamento.

**Art. 3º** As Diretrizes de Educação Ambiental vão ao encontro aos eixos norteadores da educação ambiental prevista nos Documentos estruturantes do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de outubro de 2023.

**ADRIANA BOCAIÚVA**

Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

R. da Quitanda, 185 - sala 402 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005  
Tel: (21) 97374-3674  
comite@cbhbaiaedeguanabara.org.br  
[www.comitebaiaedeguanabara.org.br](http://www.comitebaiaedeguanabara.org.br)



## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	E-mail:
TÍTULO DA PROPOSTA	
RESUMO DA PROPOSTA	
Deve ser o mesmo texto apresentado na Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V.	
CRONOGRAMA FINANCEIRO	
Valor (R\$)	
DOCUMENTO ANEXADOS	
DECLARAÇÃO DO INTERESSADO	
<p>“Declaramos conhecer e concordar com as disposições contidas no <b>Editais Chamamento Público nº 01/2024</b> – Seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V), e que as informações aqui contidas expressam a verdade”.</p> <p>_____ de _____ de 2024.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do responsável legal pelo proponente</p>	



## **ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá conter, no máximo, 30 páginas, incluindo a capa; e seguir a seguinte estrutura:

### **1. CAPA**

A Capa deverá conter: referência ao Chamamento Público nº 01/2024, Título da Proposta de Plano de Educação Ambiental, e Nome do proponente.

### **2. RESUMO**

O Resumo da Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V deverá ser escrito em 10 linhas, no máximo, incluindo, obrigatoriamente, a metodologia a ser utilizada (como ele será implementado), os objetivos específicos (solução proposta), o público-alvo e os resultados esperados dentro do período de elaboração. Ser claro e objetivo, incluindo as informações essenciais ao entendimento da proposta.

### **3. INTRODUÇÃO**

A Introdução deverá apresentar o assunto e delimitar os temas, analisando a problemática que será tratada, definindo conceitos e especificando os termos adotados a fim de esclarecer o assunto. A introdução deve criar uma expectativa positiva e o interesse para a continuação da análise de toda a Proposta.

### **4. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA ESCOLHIDO**

A identificação do tema deverá informar as atividades que serão executadas. Esta identificação deverá ser concreta e ser apresentada de forma clara e precisa. É interessante que apresente certa originalidade. A população a ser atingida deverá ser delimitada.

### **5. JUSTIFICATIVA**

A justificativa deverá ser apresentada a relevância do Plano de Educação Ambiental e suas possíveis contribuições futuras. Descrever as razões em defesa da elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V a ser realizada.



## **6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O objetivo geral deverá refletir o resultado transformador das ações propostas que, em seu conjunto, constituem os objetivos específicos. Este objetivo deverá ser redigido com verbos no infinitivo.

Os objetivos específicos deverão referir às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas ao longo da elaboração do Plano de Educação Ambiental e deverão estar vinculados ao objetivo geral, contribuindo para que ele seja atingido. Estes objetivos deverão ser redigidos com verbos no infinitivo. Também, para cada objetivo específico deverá ser vinculado uma ação metodológica, assim como uma etapa com seus resultados.

## **7. METODOLOGIA**

Descrever detalhadamente como pretende executar a elaboração do Plano de Educação Ambiental. A metodologia, contendo as diferentes etapas do trabalho, deve ser explicitada e estar intimamente vinculada aos objetivos específicos e resultados esperados. Sugere-se, com o objetivo de ser mantida a coerência, que a metodologia seja subdividida em tópicos conforme os objetivos específicos.

Apresentar os procedimentos a serem adotados, como ações, etapas a serem alcançadas, atribuições de competência, locais de trabalho, parcerias obtidas, equipe envolvida, carga de trabalho, envolvimento do público-alvo e todas as demais atribuições necessárias para atingir os objetivos propostos.

Justificar e explicitar a necessidade e aplicabilidade da aquisição de material de consumo, serviços de terceiros, despesas de deslocamento e outros itens essenciais à elaboração do Plano de Educação Ambiental. Não poderão ser adquiridos bens permanentes.

## **8. RESULTADOS**

Apresentar em tópicos, conforme previamente definido nos objetivos específicos e na metodologia, os resultados esperados.



Nos resultados descritos deverão ser definidos claramente os produtos que serão gerados por etapa. E ainda, detalhar por produto o que se pretende alcançar e os benefícios que serão gerados em prol da sociedade.

## 9. ORÇAMENTO

O orçamento deverá apresentar a discriminação de todas as despesas correspondentes às atividades do Plano de Educação Ambiental, com respectivas quantidades, valor unitário e valor total, conforme tabela 4 e 5 abaixo.

Tabela 4 – Orçamento.

<b>ORÇAMENTO</b>	
<b>Plano de Educação Ambiental:</b>	
<b>Rubricas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Material de consumo	
Serviços de terceiros	
Despesas com deslocamentos	
Outras despesas*	
<b>TOTAL</b>	<b>VALOR DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL **</b>
* Especificar	
** Respeitar os valores estabelecidos no Chamamento Público	

Fonte – AGEVAP, 2024.  
Tabela 5 – Material de Consumo

<b>Material de Consumo</b>				
<b>Rubrica:</b>				
<b>Item</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
OBS: Repetir esse quadro para cada rubrica apresentada na tabela Orçamento.				

Fonte – AGEVAP, 2024.

Os valores dos itens constantes do orçamento devem ser baseados em tabelas de referência (tabelas de consulta de preço, tais como Tabela DNIT, EMOP, SINAPI, CPOS, entre outros), sendo que aqueles que não estiverem contemplados em tabela deverão ser orçados através de levantamento de preço de mercado com pelo menos três empresas diferentes. Todos os recursos financeiros devem estar orçados em reais (R\$).

Os recursos não poderão ser aplicados na aquisição de bens permanentes.

## 10. CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Apresentar cronograma compatível com as atividades previstas no Plano de Educação Ambiental e no orçamento. Deverá prever ainda a entrega da prestação de contas. O prazo máximo de elaboração do Plano de Educação Ambiental é de 12 meses, excluído o tempo de prestação de contas. O modelo a ser seguido é apresentado na tabela 6 abaixo.

Tabela 6 – Modelo de Apresentação de Cronograma de Elaboração.

Ação	Meses					
	2	4	6	8	10	12

Fonte – AGEVAP, 2024.

## 11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL

### Declaração de Ausência de Execução Judicial

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto ao Chamamento Público nº 01/2024 – Seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V, que não respondo a nenhuma execução judicial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do proponente)



## **ANEXO V – CARTA DE INTENÇÃO DE PARCERIA**

### **CARTA DE INTENÇÃO DE PARCERIA À ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A RH-V**

Nós da (PROPONENTE) – situada em (ENDEREÇO COMPLETO) – Portadora do CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vimos, por meio desta, manifestar nosso interesse em parceria, através de (INDICAR FORMA DE PARCERIA), à elaboração do Plano de Educação Ambiental para a Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V), elaborado pela entidade (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE/RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE), conforme os termos descritos no Edital nº 01/2024 – Seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V.

(cidade), XX de XXXXXX de 2024.

---

(NOME)

Responsável pelo Proponente/Nome do Proponente.

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX



## ANEXO VI – TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/ AGEVAP PARA A ELABORAÇÃO**  
**DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA**  
**REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA**  
**DE GUANABARA E DOS SISTEMA**  
**LAGUNARES DE MARICÁ E**  
**JACAREPAGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A**  
**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS**  
**DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO**  
**PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A(O)**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor- Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, e por seu **Assessor**, xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a).\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº\_\_\_\_, expedida pela\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **IES (INTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR) / OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que serão regidos pela\_\_\_\_(descrever legislação) e pelo instrumento convocatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_(quando couber), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bemcomo pelas cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a executar a elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir fielmente sua Proposta de Plano de Educação Ambiental apresentada no Edital de Chamamento nº 01/2024 e seu Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **IES/OSC** e que passa a integrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 12 (doze) meses.

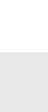
2.1.1. O prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a **IES/OSC** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA**

3.1 A **IES/OSC** disponibilizará de pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita em sua Proposta de Plano de Educação Ambiental, no Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento nº 01/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS**

4.1 Os materiais necessários para a execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão custeadas com recursos que serão repassados pela AGEVAP à(o)  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** Para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho, a **AGEVAP** disponibilizará, por repasse à **IES/OSC**, que exercerá a gestão financeira, gerencial e administrativa, o equivalente a R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2024.
- 5.2** O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 dias) dias da assinatura deste instrumento.
- 5.3** A **IES/OSC** deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência XXXXXX, conta corrente nº XXXXXX, Banco, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.
- 5.4.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.
- 5.5.** Os rendimentos apurados em aplicações previstas no item anterior serão, obrigatoriamente, devolvidos à AGEVAP e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 5.6.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão provenientes da rubrica:



**Contrato de Gestão:** nº 067/2022

**Rubrica Orçamentária:** Atividade (06) Projeto de Mobilização Social, Fortalecimento da Região Hidrográfica do Comitê da Baía de Guanabara e Atividade (14) Macroprograma de Educação Ambiental do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Compete à AGEVAP:

- 6.1.1** Repassar à **IES/OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital nº 01/2024 e o cumprimento das obrigações da **IES/OSC** previstas neste documento;
- 6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando a **IES/OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 6.1.3.** Aprovar, Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **IES/OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- 6.1.4.** Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



**6.1.5.** Notificar a **IES/OSC** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

**6.1.6.** Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

**6.2.** Competente à **IES/OSC**:

**6.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**6.2.2.** Garantir a conclusão do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no prazo assinalado;

**6.2.3.** Encaminhar no último dia de cada bimestre um relatório completo com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos Produtos previstos no Plano de Trabalho.

**6.2.4.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;

**6.2.5.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle;



- 6.2.6.** Submeter previamente a **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.2.7.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;
- 6.2.9.** Manter os comprovantes das despesas arquivados, mesmo após o encaminhamento dos originais à **AGEVAP**, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos ora enviados, devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 6.2.10.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- 6.2.11.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.2.12.** Apresentar, o original, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo e a critério da **AGEVAP**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida pelo Edital de Chamamento xx/xxxx;
- 6.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.2.15.** Manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

7.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- 7.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 7.1.3. alterar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- 7.1.4 utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 7.1.5 realizar despesas em data anterior a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 7.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **AGEVAP** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 7.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

## CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado



financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo máximo para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.

**8.2.** Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:

**8.2.1.** cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

**8.2.2.** notas de empenho;

**8.2.3.** notas de liquidação;

**8.2.4.** notas de pagamento;

**8.2.5.** Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;

**8.2.6.** cópia do extrato da conta bancária específica;

**8.2.7.** cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

**8.3.** A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pela **IES/OSC**, os seguintes documentos complementares:

**8.3.1** cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais Termos Aditivos;

**8.3.2.** relatório de Execução Físico-Financeira;

**8.3.3.** relatório de Execução da Receita e Despesa;

**8.3.4.** relação de pagamentos efetuados;



- 8.3.5.** conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - 8.3.6.** cópia do extrato da conta bancária específica;
  - 8.3.7.** comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.
- 8.4.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome da **IES/OSC** ou do seu INTERVENIENTE EXECUTOR se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 8.5.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGEVAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.6.** A AGEVAP terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e mais 30 (trinta) dias corridos para enviar à **IES/OSC** seu parecer.
- 8.7.** Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **IES/OSC** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;
- 8.8.** No caso de rejeição da prestação de contas, a **IES/OSC** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências;
- 8.9.** Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a



**IES/OSC** proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**9.1.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **IES/OSC**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta xxxxxxxxxxxx, da **AGEVAP**:

**9.1.1.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**9.1.2.** o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

**9.1.2.1.** quando não for executado o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**9.1.2.2.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

**9.1.2.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**9.1.3.** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o presente instrumento, deverão ser



atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

- 9.2.** A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 10.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante proposta da **IES/OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **AGEVAP** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 11.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 11.2.** Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 11.2.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - 11.2.2.** aplicação dos recursos no mercado financeiro;



- 11.2.3.** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- 11.2.4.** falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.
- 11.3.** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa da **IES/OSC** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado pela **AGEVAP** e às suas expensas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou em jornal de grande circulação.
- 12.2.** A **AGEVAP** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado:



Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor-Presidente  
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assessor(a)  
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**



## ANEXO VII – CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / AGEVAP  
PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO  
HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E  
DOS SISTEMA LAGUNARES DE MARICÁ E  
JACAREPAGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA  
DO SUL – AGEVAP E A(O)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxx, xxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, e por seu **Assessor**, xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada



simplesmente **CONVENENTE**, com interveniência da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que serão regidos pela \_\_\_\_\_ (descrever legislação) e pelo instrumento convocatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (quando couber), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.2.** Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a executar a elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V), na forma de sua proposta hierarquizada pelo Edital de Chamamento nº 01/2024.

**1.1.1.** Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente a Proposta de Plano de Educação Ambiental e o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **CONVENENTE** e que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses.

**2.1.1.** O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a **CONVENENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivos(s) necessários.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA**

**3.1.** A **CONVENENTE** disponibilizará de pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita no Plano de Trabalho e Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS**

**4.1.** Os materiais necessários para a execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, e na Proposta de Plano de Educação Ambiental da **CONVENENTE** e constarão do Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão custeadas com os recursos que serão repassados pela AGEVAP à(o) **XXXXXXXXXXXXX**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho, a AGEVAP disponibilizará, por repasse à **CONVENENTE/INTERVENIENTE**, que exercerá a gestão financeira, gerencial e administrativa, o equivalente a R\$ **XXXXXX,XX** (valor por extenso), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

**5.2.** O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 dias) dias da assinatura deste instrumento.

**5.3.** A **CONVENENTE / INTERVENIENTE** deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência **XXXXXX**, conta corrente nº **XXXX**, Banco, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

**5.4.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em



operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**5.5.** Os rendimentos apurados em aplicações previstas no parágrafo segundo, serão, obrigatoriamente, devolvidos à AGEVAP e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**5.6.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão provenientes da rubrica:

**Contrato de Gestão:** nº 067/2022

**Rubrica Orçamentária:** Atividade (06) Projeto de Mobilização Social, Fortalecimento da Região Hidrográfica do Comitê da Baía de Guanabara e Atividade (14) Macroprograma de Educação Ambiental do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Compete à AGEVAP:

**6.1.1** Repassar ao **CONVENIENTE / INTERVENIENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital nº 01/2024 e o cumprimento das obrigações do **CONVENIENTE** previstas neste documento

**6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando a **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**6.1.3.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a



justifique.

- 6.1.4. Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 6.1.5. Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 6.1.6. Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

**6.2. Compete ao **CONVENENTE**:**

- 6.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- 6.2.2. garantir a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO** no prazo assinalado;
- 6.2.3. Encaminhar no último dia de cada bimestre um relatório completo com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos Produtos previstos no Plano de Trabalho.
- 6.2.4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **CONVÊNIO**, observando prazos e custos.
- 6.2.5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos



programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle;

- 6.2.6. Submeter previamente a **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;
- 6.2.9. Manter os comprovantes das despesas arquivados, mesmo após o encaminhamento dos originais a concedente, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos ora enviados, devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 6.2.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- 6.2.11.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.2.12.** Apresentar, o original, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério da AGEVAP, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo do **CONVÊNIO**;
- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pela AGEVAP, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida pelo Edital de Chamamento nº 01/2024.
- 6.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- 6.2.15.** Manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **CONVÊNIO**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** O **CONVÊNIO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

**7.1.1.** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**7.1.2.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

**7.1.3.** alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

**7.1.4** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

**7.1.5** realizar despesas em data anterior a assinatura do **CONVÊNIO**;

**7.1.6.** efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

**7.1.7.** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo máximo para desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.



**8.2.** Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:

**8.2.1.** cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

**8.2.2.** notas de empenho;

**8.2.3.** notas de liquidação;

**8.2.4.** notas de pagamento;

**8.2.5.** Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;

**8.2.6.** cópia do extrato da conta bancária específica.

**8.2.7.** cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

**8.3.** A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE, os seguintes documentos complementares:

**8.3.1** cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;

**8.3.2.** relatório de Execução Físico-Financeira;

**8.3.3.** relatório de Execução da Receita e Despesa;

**8.3.4.** relação de pagamentos efetuados;

**8.3.5.** conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

**8.3.6.** cópia do extrato da conta bancária específica;

- 8.3.7.** comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos;
- 8.4.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do CONVENENTE ou do seu INTERVENIENTE se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 8.5.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGEVAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.6.** A AGEVAP terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e mais 30 (trinta) dias corridos para enviar à CONVENENTE seu parecer.
- 8.7.** Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a CONVENENTE / INTERVENIENTE à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;
- 8.8.** No caso de rejeição da prestação de contas, a CONVENENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprindo as pendências;
- 8.9.** Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a CONVENENTE proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**9.1.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contas da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta xxxxxxxxxxxxxx, da **AGEVAP**:

**9.1.1.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;

**9.1.2.** o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

**9.1.2.1.** quando não for executado o objeto do Convênio;

**9.1.2.2.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

**9.1.2.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**9.1.3.** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o presente instrumento, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**9.2.** A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**10.1.** Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**11.2.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 11.2.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.** aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- 11.2.3.** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- 11.2.4.** falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.



- 11.3.** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o **CONVENENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1.** O presente **CONVÊNIO** será publicado pela **CONVENENTE** e às suas expensas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 12.2.** O **CONVENENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **AGEVAP**:

Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor-Presidente**  
**AGEVAP**

**Assessor**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

**NOME:**  
**CPF:**



## ANEXO VIII – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA

**CONTRATO AGEVAP DE TRANSFERÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_/AGEVAP, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMA LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ (RH-V), QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E XXXXXXXXX.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, xx, e por sua **Assessora-Unidade Resende**, xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE xx**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na xx, neste ato representado por seu **Prefeito**, xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com a anuência do **COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**, doravante denominado **COMITÊ**, órgão colegiado estabelecido no forma do Decreto Estadual nº38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº45.462 de 25.11.2015, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, Adriana Bocaiúva, resolvem celebrar o presente contrato de transferência de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº272/2021, que será regido pela Resolução INEA nº160/2018 e a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Transferência de recursos financeiros da AGEVAP ao xxx, objetivando a

elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos, considera-se importante a inserção de algumas definições:

**2.1.1.** AGEVAP: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação na gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão celebrado com a ANA e com os órgãos gestores estaduais (INEA e IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**2.1.2.** AIO: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE.

**2.1.3.** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA: instituição contratada pela AGEVAP para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.

**2.1.4.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo município com a AGEVAP pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o



município receba a autorização para licitar o PROJETO.

Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.

- 2.1.5.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta em nome do CONTRATADO especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.1.6.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a xxxxxxxxxxxx, descritas no Plano de Trabalho.
- 2.1.7.** PROJETO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.8.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela elaboração do PROJETO áreas descritas no Plano de Trabalho, vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO.
- 2.1.9.** Plano de Trabalho (PT): documento anexo ao presente instrumento que contém o detalhamento dos objetivos, produtos e as etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificados, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.1.10.** VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA**

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do PROJETO.
- 3.2.** A CONTRATANTE fará a verificação final dos documentos necessários da CONTRATADA para o repasse dos recursos, incluindo mas não se limitando à documentação da licitação.
- 3.3.** A CONTRATANTE poderá fazer recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.
- 3.4.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a regularidade da documentação a que se refere o item 3.2.
- 3.5.** O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6.** Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do PROJETO.
- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação da documentação a que se refere o item 3.2. pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.7.1.** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
- 3.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos



e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

- 3.7.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### **4.2. DA CONTRATANTE:**

- a)** Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, do CONTRATADO.
- b)** Manter o acompanhamento da execução financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho deste Contrato de Transferência, através de equipe própria ou instituição financeira contratada para este fim.
- c)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- d)** Publicar em Diário Oficial o extrato deste Contrato de Transferência e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- e)** Receber e analisar a documentação das prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO e emitir parecer conclusivo para aprovação da prestação de contas final.
- f)** Analisar tecnicamente os produtos indicados no Plano de Trabalho, elaborar notas técnicas correlacionadas a cada produto, assim como, atuar junto ao CONTRATADO e a EXECUTORA contratada para garantir o adequado andamento da contratação.



- g)** Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- h)** Comprovada a paralisação do PROJETO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada dos trabalhos, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- i)** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do PROJETO onde deverão constar os seguintes os boletins de medição elaborados durante a sua execução, elaborados pelo CONTRATADO.

#### **4.3. DO CONTRATADO:**

- a)** Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este contrato de transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- b)** Encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação jurídica e institucional necessária à execução do objeto.
- c)** Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a elaboração do PROJETO.
- d)** Assegurar na sua integralidade em conjunto com a Contratante o acompanhamento da qualidade da execução serviços contratados em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do serviço contratado pela população beneficiada.



- e) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o PROJETO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o **CONTRATADO** ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- f) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- g) Fazer o acompanhamento administrativo e financeiro de todo o projeto em parceria com a CONTRATANTE e apresentar periodicamente também à CONTRATANTE relatórios de execução relativos a este contrato de transferência.
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas
- i) Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas bem como os órgãos de controle externo.
- j) Compatibilizar em conjunto com a Contratante objeto deste contrato de transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.
- k) Restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.



- l)** Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução do objeto, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- m)** Atestar a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial aos impedimentos daquelas em contratar com o poder público.
- n)** Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação da empresa responsável pela execução do objeto deste contrato de transferência.
- o)** Divulgar em qualquer ação promocional relacionado ao objeto e/ou objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá como financiador, e da AGEVAP como ente participante, obrigando-se a informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o local e a forma da ação promocional.
- p)** Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo
- q)** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou na



gestão financeira do contrato de transferência, comunicando tal fato à CONTRATANTE.

- r) Manter sob guarda na forma de processo: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização da execução dos serviços.
- s) Manter à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- t) Assegurar que os recursos transferidos por este contrato não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou do distrito federal.
- u) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da execução do PROJETO em sua integralidade.
- v) Apresentar semestralmente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.



- w)** Acompanhar e fiscalizar a execução da objeto, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do PROJETO.
- x)** Analisar e aprovar as atividades realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição dos itens medidos.
- y)** Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA, vencedora do certame, no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilização da documentação da licitação à CONTRATANTE para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- z)** Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do PROJETO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- aa)** Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- ab)** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE no acompanhamento do PROJETO e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.



#### **4.4. DO ANUENTE: COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACARÉPAGUÁ**

- 4.4.1.** Poderá o Comitê anuente designar representantes para atuarem no acompanhamento da execução do objeto deste Contrato de Transferência e de seus produtos
- 4.4.2.** É facultado ao Comitê, através de seus representantes indicados, realizar vistorias aos trabalhos realizados pela EXECUTORA
- 4.4.3.** O Comitê anuente poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos e informações quanto ao andamento do PROJETO a qualquer das partes deste Contrato de Transferência

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1.** O valor total do contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo totalidade referente ao repasse do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, em parcela única paga após a assinatura deste **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA**, integralmente proveniente dos seguintes programas de seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 5.2.** Os recursos transferidos pela AGEVAP e os recursos do CONTRATADO destinados a este contrato de transferência figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.3.** Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao custeio do **OBJETO** do presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA**.



- 5.4. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na conta vinculada a este contrato de transferência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

- 6.1. O CONTRATADO, por meio desse instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início dos serviços objeto deste contrato de transferência.
- 6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3. Eventuais serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4. O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do PROJETO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5. Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução dos serviços, será dado conhecimento à CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

- 7.1. As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas ao PROJETO, objeto deste



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referente a etapa anteriormente executada identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** O CONTRATADO emitirá relatório de medição administrativo e financeiro com vistas ao desbloqueio.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos.
- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou assemelhados, será observado pela Contratante
- a)** Se o produto apresentado está de acordo como objeto contratado e de acordo com as especificações constante do termo de referência levado à licitação.
  - b)** Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos para o investimento.
  - c)** Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.
- 7.7.** Constada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.
- 7.8.** A autorização de desbloqueio da última parcela ficará condicionada ao ateste da execução total do objeto deste contrato de transferência.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1.** A execução financeira deste contrato de transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.
- 8.2.** Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO aos seus respectivos prestadores de serviços, devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.
- 8.3.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste contrato de transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato de transferência e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.4.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- 8.5.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentos única e exclusivamente no Banco Caixa Econômica Federal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em nome do CONTRATADO.
- 8.6.** Os recursos creditados na conta vinculada, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança.
- 8.7.** As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste contrato de transferência, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização expressa da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.8.** Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.



- 8.9.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do contrato de transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento deverão ser restituídos a CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 8.10.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos prevista independentemente da época em que foram aportados.
- 8.10.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.
- 8.10.2.** No caso de conclusão contratual, a data a ser considerada para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 8.10.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 8.10.4.** Os valores serão devolvidos a conta de origem do crédito pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à conta vinculada ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.



**8.10.5.** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o Contrato de Transferência, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**8.10.6.** Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) Quando os recursos não forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

**8.11.** No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.10.6., e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.



## **CLAUSULA NONA – DOS PRODUTOS AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1.** Os produtos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

- 10.1.** Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.

- 10.2.** As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERENCIA e, mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

- 10.2.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a cláusula quarta deverá ser apresentada a CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da data do último desbloqueio.

- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no



prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 11.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA**

- 12.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 12.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

- 13.1.** É obrigatória a identificação em todos os produtos com logomarca segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante o período de duração dos serviços, sob pena de suspensão do desbloqueio dos recursos financeiros.



## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** A vigência deste Contrato de Transferência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia xx de xxxxxxxx de xxxxxx, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**14.1.1.** O CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA dar-se-á por encerrado após findado o período de vigência citado da cláusula 14.1. ou após o atesto da CONTRATANTE após a finalização da execução do PROJETO, acompanhado da prestação de contas final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.

**15.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**15.3.** A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por



meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o termino de sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

**16.2.** A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de termo aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência sob decisão unilateral da CONTRATANTE.

**16.3.** É vedada a alteração do objeto previsto neste contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**16.3.1.** No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

**16.3.2.** No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do PROJETO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE.

**16.4.** É vedada a reformulação de projeto aceito pela CONTRATANTE, independentemente do nível.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** Ao CONTRATADO é vedado:

- a)** Realizar despesas com premiações em geral;
- b)** Fornecer bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de bolsa;



- c) Financiar operação e manter empreendimentos;
- d) Utilizar recursos do contrato para a utilização em instalação e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- e) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferência não reembolsáveis de recursos públicos;
- f) Utilizar recursos do contrato para rescisões de contrato de trabalho;
- g) Utilizar recursos para despesas com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;
- h) Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- i) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- j) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- k) Arcar com hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- l) Empregar recursos em ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando no aumento de



capacidade de atendimento. A implementação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;

- m) Arcar como custo do terreno onde o empreendimento seria implantado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

- 18.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 18.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente contrato de transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica com comprovante de recebimento.
- 18.3.** As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 18.4.** As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx com cópia para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1.** Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

**20.3.**

Resende/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

LÍVIA CORRÊA SILVA

**Diretor-Presidente  
AGEVAP**

**Assessora – Unidade Resende  
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretora Geral**

**Comitê de Bacia da Baía de Guanabara**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

**RG:**

**RG:**



## ANEXO IX – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				
Contratada:			CNPJ:	
Endereço			Telefone	
CEP	Cidade	UF	E-MAIL	
Tema do Plano de Educação Ambiental			N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	
Período de utilização dos recursos:				

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA				
Descrição da Despesa	Saldo Anterior - A -	Valor Recebido pela AGEVAP - B -	Valor Utilizado (= Total Apêndice II) - C -	Saldo (D = A + B - C) - D -
Consumo				
Serviço				
<b>Totais</b>				

Saldo	<input type="checkbox"/> Devolvido conf. Comprovante de depósito anexo.
-------	---

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE
<p>Declaro que a aplicação dos recursos foi feita, de acordo com o Orçamento e Cronograma de Elaboração aprovados pela AGEVAP, na realização dos objetivos a que se propunha o plano, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.</p> <p>_____/_____/_____ Data</p> <p>_____ Representante da Contratada</p>

A seguir, os Apêndices de I a III fazem parte deste Anexo X – Prestação de Contas.



## MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

**Preencher os campos destacados em cinza**

### **Saldo Anterior**

Será preenchido **SOMENTE** no caso de prestações de conta parcial.

### **Valor recebido pela AGEVAP**

É o valor solicitado para o Plano de Educação Ambiental e depositado pela AGEVAP na conta do Plano de Educação Ambiental.

### **Valor utilizado**

É o valor gasto, mesmo valor do apêndice II.

### **Saldo**

É o valor solicitado menos o valor gasto.



<b>AGEVAP</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> <b>RELATÓRIO DE</b> <b>CUMPRIMENTO DO OBJETO</b>	Apêndice I
---------------	---	------------

1 – Contratada	2- N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência
----------------	--

3 - Tipo da Prestação de Contas	
3.1 - Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental:	Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4 – Plano de Educação Ambiental/Trabalho
<b>PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ANEXADO AO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>

<b>5 – Autenticação</b>
<hr style="width: 100%; border: 0.5px solid black;"/>
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"><span>/ /</span><span></span></div>
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"><span>Data</span><span>Nome da Contratada</span></div>



## APÊNDICE I – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### Preencher os campos destacados em cinza

#### **N.º Termo de Concessão**

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pela contratada.

#### **Tipo da Prestação De Contas**

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

#### **Plano de Educação Ambiental/Trabalho**

O Plano de Educação Ambiental /Trabalho deve ser um anexo da Prestação de contas.





<b>AGEVAP</b>		<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS</b>		<b>Apêndice II</b>
1 – Contratada	2- N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	3 - Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental:		Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4-Nº	5-Credor	6 - CNPJ/CPF do Credor	7-Natureza da Despesa	8-Documento Bancário		9-Comprovante de despesa			10-Valor
				8.1-Nº **	8.2- Data Pgto	9.1-Tipo	9.2- N.º	9.3-Data	
11-Total									

**12- Autenticação**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Representante Contratada



## APÊNDICE II – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

**Preencher os campos destacados em cinza**

### **N.º Termo de Concessão**

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pela entidade.

### **Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental**

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

### **N.º**

Numerar sequencialmente os pagamentos.

### **Credor**

Nome do Favorecido indicado no documento fiscal.

### **CNPJ/CPF do Credor**

É o número do CNPJ ou CPF do favorecido constante no documento fiscal.

### **Natureza da Despesa**

Preencher como serviço ou consumo.

### **Documento Bancário**

**\*\*Nº:** Preencher SOMENTE no caso do pagamento ser efetuado através de Ordem Bancária ou Cheque; e

Data: Data do pagamento.

### **Comprovante de Despesa**

Tipo: NF (nota fiscal), FT (fatura), RB (recibo); Nº: Número do documento fiscal;

Data: Data do documento fiscal.

### **Valor**

Preencher com o valor do documento fiscal.



<b>AGEVAP</b>	<b>DEMONSTRATIVOS DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO PERÍODO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>	<b>Apêndice III</b>
---------------	--	---------------------

1 – Contratada	2- N.ª do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência
----------------	---

<b>3 - Tipo da Prestação de Contas</b>	
3.1-Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental:	Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4 - Item	5 – Histórico	6 - Valor R\$	7 - Observação
A	Saldo Inicial		
B	Repasse (AGEVAP)		
C	Restituições de Recursos		
D	Rendimento de Aplicação Financeira		
E	Recursos Disponíveis (A+B+C+D)		
F	Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias		
G	Despesas Efetuadas		
H	Saldo (E-F-G)		

<b>8 – Extrato Bancário</b>			
9 - Fonte de Recursos	10 - Banco	11 – Agência	12 - Conta Bancária
AGEVAP			

(A)	Saldo conforme Extrato Bancário em	
(B)	(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não Pagos:	
(C)	(+) Depósitos não Acusados pelo Banco	

(=)	<b>Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa</b>	
-----	--	--

<b>13 - Quadro de Ajustes</b>			
<b>13.1 - Débitos a Confirmar (B)</b> (Cheques e Outros Documentos Emitidos e não pagos)		<b>13.2 - Créditos a Receber (C)</b> (Depósitos não acusados pelo Banco)	
Descrição do Documento	Valor (R\$)	Descrição do Documento	Valor (R\$)
<b>Total (B)</b>		<b>Total (C)</b>	

#### 14- Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Nome da Contratada

## APÊNDICE III – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### Preencher os campos destacados em cinza

#### **N.º Termo de Concessão**

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pelo contratada.

#### **Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental**

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

#### **Saldo Inicial**

É o saldo que existia na conta bancária (deverá ser zerado, considerando que a conta aberta é exclusiva para o plano. No caso de prestação de contas parcial, o saldo inicial deverá ser o saldo final da prestação de contas anterior).

#### **Repasse AGEVAP**

Valor disponibilizado pela AGEVAP para o Plano de Educação Ambiental.

#### **Restituições de Recursos**

Será preenchido no caso de haver outro depósito na conta, que não seja o repasse efetuado pela AGEVAP.

#### **Rendimento de Aplicação Financeira**

Deve ser preenchido com o valor total de rendimentos da conta.

#### **Recursos Disponíveis**

É o somatório do saldo inicial mais o repasse AGEVAP mais as restituições de recursos mais o rendimento de aplicação financeira.

#### **Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias**

Deve ser preenchido no caso de cobrança de tarifa pelo banco e estorno pela contratada.

#### **Despesas Efetuadas**

É o valor gasto, mesmo valor do apêndice II.

#### **Saldo**

É o Saldo Inicial menos a cobrança e estorno de tarifas bancárias menos as despesas efetuadas.

#### **Banco / Agencia / Conta Bancária**

Preencher com as informações bancárias da conta aberta para o Plano de Educação Ambiental.

#### **Saldo conforme Extrato Bancário**

Colocar a data do último extrato e o saldo.



**(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não pagos**

SOMENTE será preenchido no caso de utilização de cheques, quando estes não forem descontados.

**(+) Depósitos não Acusados pelo Banco**

SOMENTE será preenchido caso ocorra algum depósito e não apareça no extrato bancário na data em que foi depositado, principalmente em virada de mês.

**Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa**

É o Saldo do extrato menos cheques e outros documentos emitidos e não pagos mais os depósitos não acusados pelo banco.

**Quadro de Ajustes**

É a descrição dos documentos de 'cheques e outros documentos emitidos e não pagos' e 'depósitos não acusados pelo banco'. SOMENTE será preenchido se ocorrer algum desses casos.



## ANEXO X – CHANCELA CBH-BG

# FINANCIADO COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA



☐